



A Lei 11.264 - Sistema Integrado do “Controle Interno” do estado da Paraíba.

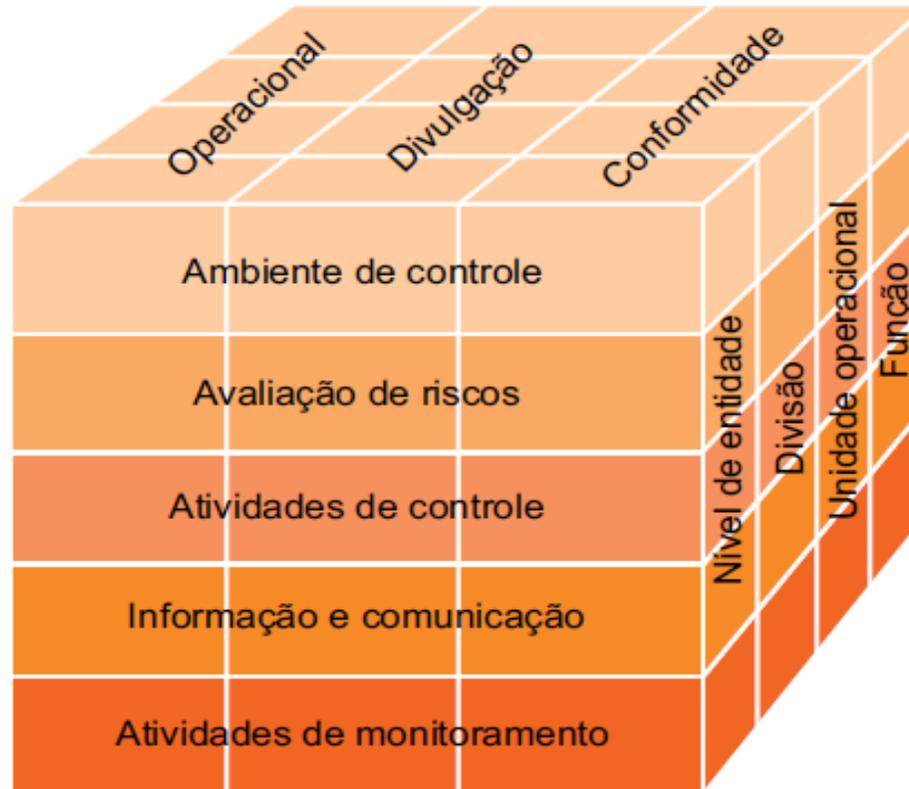
Letácio Guedes Jr., CIA, CGAP, CRMA(Ger. Executivo Auditoria)

Gilson Peixoto (Ger. Operacional Auditoria)

Rodolfo Serrano(Ger. Operacional Auditoria)



“Doutrina” do “Controle Interno”



(*) Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission-COSO – Fundado em 1985



Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41



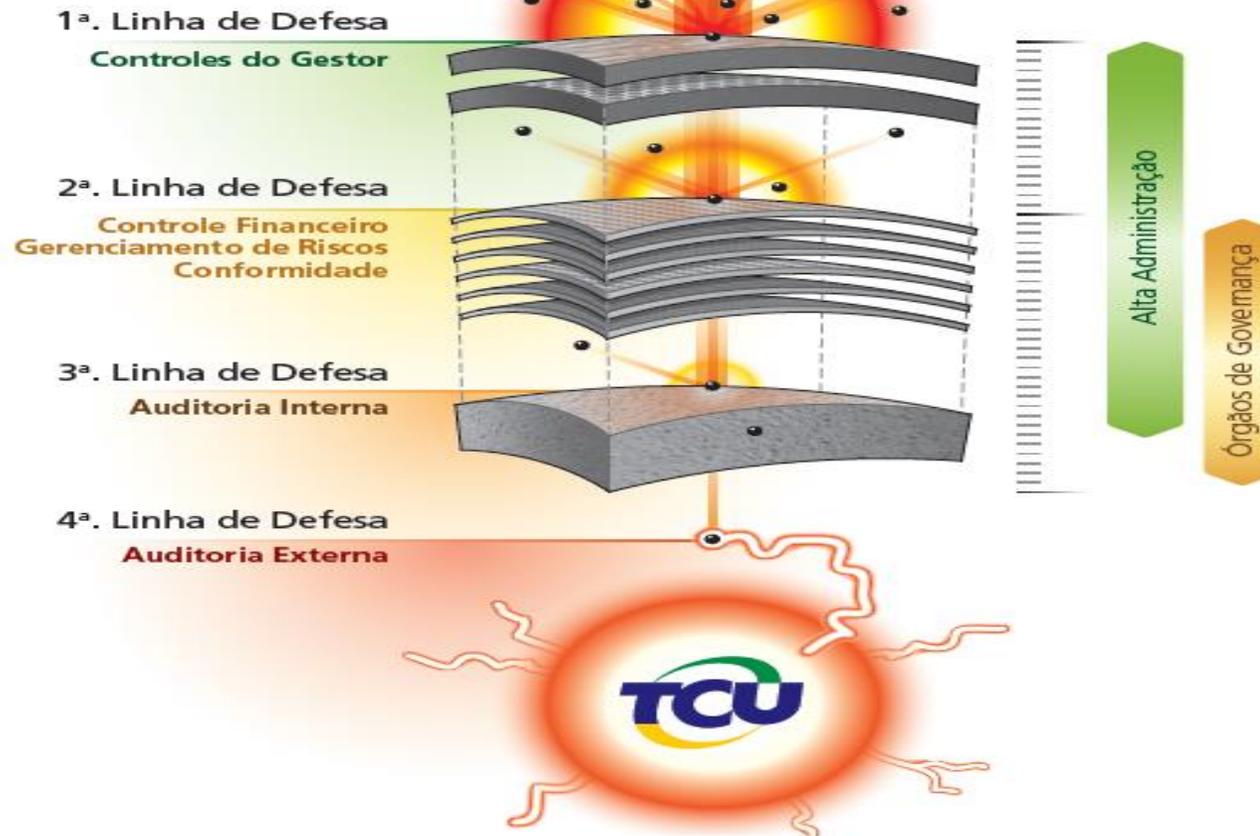
As 3 Linhas Defesa(IIA)





Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles

Modelo de Quatro Linhas de Defesa, Adaptado da Declaração de Posicionamento do The Institute of Internal Auditors (IIA), 2013.





Alcance dos Objetivos Estratégicos e Operacionais





Lei Complementar 954 do Estado do Espírito Santo de 17/05/2017

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

III - Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

IV - Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

V - Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual. É responsável por proceder a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Primeira Linha de Defesa) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha de Defesa);





Projeto de Lei na Câmara Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE JURISTAS INCUMBIDA DE ELABORAR
PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO
GOVERNAMENTAL E DO SISTEMA DE CONTROLE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

Outubro de 2018

Art. 3º No âmbito de cada Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o sistema de controle interno deverá compreender os seguintes níveis de controle:

I – primeiro nível de controle: composto pelos próprios agentes públicos dos órgãos e entidades responsáveis pela gerência da execução dos programas e pela manutenção de medidas eficazes de controle interno;

II – segundo nível de controle: composto pelas unidades de assessoramento jurídico, de supervisão do gerenciamento de riscos, de conformidade e de controle financeiro e orçamentário, bem como por eventuais unidades setoriais pertencentes ao respectivo sistema de controle interno; e

III – terceiro nível de controle: composto pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município correspondente, a quem compete a função de auditoria interna, podendo exercer, também, a execução direta das atividades de controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais níveis de controle.



PROCESSO CONTROLE INTERNO

CONTROLES

INTERNOS



Compras

- Planejamento- Ident. Necess.
- Elab. TR
- Pesquisa Preços
- Licitação
- Recebimento- Pagamento

RH

- Identif. Necessid. Pessoal
- Realizar Concurso
- Admissão
- Capacitação
- Folha Pagamento
- Acomp. Desempenho

Receita

- Efetuar lançamentos
- Gerenciar arrecadação
- Contabilizar Entradas
- Efetuar cobranças inadimplentes

Gestão Ensino Fundamental

- Identif. Necessidade Vagas-Logística
- Realizar Matrículas
- Efetuar Manutenção Escolas
- Adquirir Material Didático e Fardamento
- Avaliar desempenho alunos e professores



LEI Nº 11.264 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, conforme previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão instituir, nos termos desta Lei, Sistema de Controle Interno, com o objetivo de:

- I - avaliar se os objetivos estratégicos e gerais da entidade serão alcançados;
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos do Estado;
- III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES E REQUISITOS GERAIS

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “Controle Interno” como o processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

§ 1º O Controle Interno compreende todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência e eficácia nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

§ 2º Para que o Controle Interno seja eficaz, as entidades deverão estabelecer objetivos claros a serem alcançados nos níveis estratégico e de operações, objetivos esses especificados em três categorias distintas:

- I - operacional: relaciona-se à eficácia e à eficiência das operações da entidade, inclusive às metas de desempenho financeiro e operacional e à salvaguarda de perdas de ativos;
- II - divulgação: relacionam-se às divulgações financeiras e não financeiras, internas e externas, podendo abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos, e/ou às políticas da entidade; e
- III - conformidade: relacionam-se ao cumprimento de leis e regulamentações às quais a entidade está sujeita.



Art. 3º O Sistema de Controle Interno compreenderá os órgãos, funções e atividades, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, articulado em cada um deles por um Órgão Central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 1º desta Lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa do Instituto dos Auditores Internos – IIA, que são:

I - a primeira linha de defesa é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de transações, documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

II - a segunda linha de defesa é constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

III - a terceira linha de defesa é constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito dos Poderes e Órgãos elencados no art. 1º.

§ 1º O órgão central do sistema de controle interno é unidade da estrutura organizacional de cada Poder ou órgão enumerado no art. 1º responsável por coordenar, direcionar e regulamentar as atividades de controle e avaliar a eficiência e eficácia das unidades setoriais de controle interno.



Unidade Setorial de Controle Interno

§ 2º Entende-se por unidades setoriais de controle interno as diversas unidades, orçamentárias ou não, da estrutura organizacional das entidades, no exercício das atividades de supervisão dos controles internos inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.



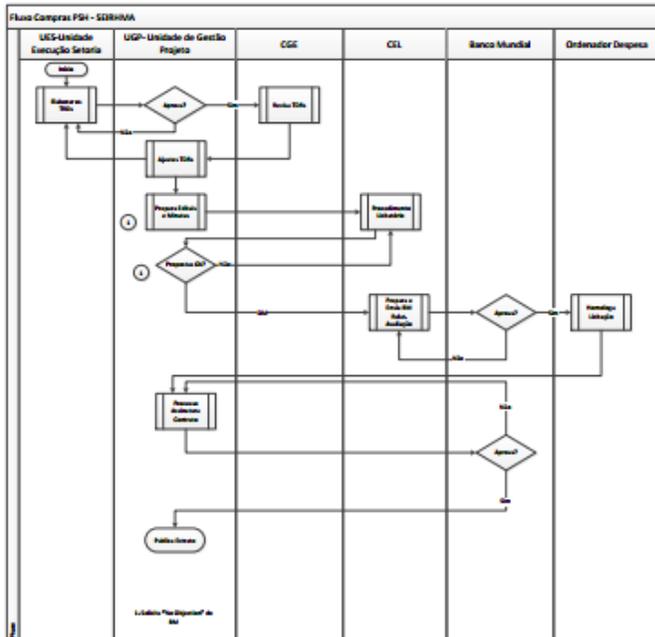
Não é recomendável que a Unidade Setorial de Controle Interno execute atividades de controle que são de responsabilidade dos diversos “atores” do processo.





A Unidade Setorial de Controle Interno Deve:

- Supervisionar os Processos da Organização e os Controles Internos (Matriz Controles)



NOME PROCESSO	NOME SUBPROCESSO	RISCO IDENTIFICADO	ATIVIDADE DE CONTROLE	Efetividade Controle	Exposição ao Risco	O QUE PODE ACARRETAR?(COSO)				
						Conformidade	Proteção Ativos	Eficácia	Eficiência	Integridade das Informações
Aquisições-Contratações Prestadores Serviços	Consolidação Pesquisa de Mercado	Manipulação dos valores médios	Revisão das Pesquisas realizadas a cada xx meses.	1	Baixo					
				4	Inexistente	#REF!				



Assessores Técnicos Normativos de Controle Interno- 10.467/2015 (Lei. 10.467/2015)

Art. 6º No âmbito dos órgãos e secretarias que compõem o Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica criada a Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno, constituída por:

I – um cargo de Coordenador de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno, símbolo, CAD-4;

II – dois cargos de Assistentes de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno, símbolo CAD-6, salvo nas Secretarias enumeradas abaixo, cujos quantitativos são os seguintes:

a) treze na Secretaria de Estado da Administração;

b) cinco na Secretaria de Estado da Educação; e,

c) cinco na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Compete à Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I – na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e Consultoria de Assuntos Legislativos do Governador;

II – subsidiar as decisões do Secretário, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva Secretaria;

III – nos processos decisórios, por meio da elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

IV – no assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências colegislativas e do poder regulamentar;

V – na elaboração direta e indireta de estudos e análises acerca de temas demandados diretamente pelo Secretário;

VI – no processo de autorização de viagens no âmbito das Secretarias e missões internacionais do Governador custeadas pelo Tesouro Estadual;

VII – por orientação do secretário, e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva secretaria; e,

VIII – no exercício de atividades correlatas.

§ 2º Os cargos de Coordenadores e Assistentes de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno devem ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com habilitação jurídica, com condições técnicas para auxiliar o Secretário junto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos.



Art. 5º Fica criado o Comitê Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba (CICIP), composto pelos titulares do Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública com a função de promover a integração do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O CICIP será presidido pelo titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.



CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno, a ser instituído conforme disposto no art. 1º, deverá abranger as seguintes funções:

I - controladoria: função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações contábeis, financeira, orçamentaria, de custos, e, do desempenho e cumprimento de objetivos e metas dos programas de governo, podendo ter em seu escopo a execução das funções de execução e/ou supervisão da contabilidade da entidade;

II - auditoria interna: é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III - avaliação de conformidade: atividade objetiva de verificação dos atos de gestão, com finalidade de confirmar se os mesmos atendem às exigências legais aplicáveis e comunicar tempestivamente aos gestores, quando da ocorrência de não conformidade;

IV - gestão de riscos: processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização e que contempla as atividades de identificar riscos, analisar riscos, avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo alcance dos objetivos da instituição;

V - normatização e assessoramento no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno das entidades.



CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA E DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

Art. 11. Os Poderes e Órgãos que ainda não estabeleceram a atividade de Auditoria Interna, definida no inciso II do art. 4º, deverão implementá-la de forma centralizada até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, juntamente com o Comitê de Auditoria e Riscos, que deverão ser criados através de Lei de iniciativa de cada Poder ou Órgão definidos no *caput* do art 1º.

§ 1º A atividade de Auditoria Interna adotará as Normas Internacionais de Auditoria Interna emanadas pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA na condução de seus trabalhos.

§ 2º A composição e disciplinamento para o funcionamento do Comitê de Auditoria Interna e Riscos será regulamentado por cada Poder ou Órgão.

Art. 12. Fica criado o Comitê de Auditoria Interna e Riscos do Poder Executivo Estadual que terá a seguinte composição:

I - Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado;

II - Procurador Geral do Estado;

III - Representante do Gabinete do Governador do Estado;

IV - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Gerente Executivo de Auditoria da Controladoria Geral do Estado;

VI - Gerente Executivo de Conformidade da Controladoria Geral do Estado, e,

VII - 02 (dois) membros representantes do Conselho de Estado da Transparência e

Combate a Corrupção criado na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com redação dada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.



Art. 13. São competências do Comitê de Auditoria Interna e Riscos:

I - aprovar o Plano Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado;

II - avaliar o desempenho da Atividade de Auditoria Interna, ao menos anualmente;

III - revisar a eficácia da função de auditoria interna, inclusive a conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais para a Auditoria Interna, emitidas pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA;

IV - avaliar a eficácia da atividade de Avaliação de Conformidade realizada pela Controladoria Geral do Estado e os resultados do acompanhamento do atendimento das não conformidades emitidas;

V - revisar o processo de comunicação dos pontos e relatórios de auditoria;

VI - reportar regularmente ao Governador do Estado:

a) os pontos de auditoria críticos que requeiram urgência para solução;

b) o nível de atendimento das recomendações emanadas pela Controladoria Geral do Estado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e,

c) aceitação e/ou exposição de riscos por parte dos Ordenadores de Despesa.

VII - propor a realização de inspeções especiais, conforme necessário, e supervisionar seus resultados;

VIII – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e gestão de riscos;

IX - analisar o relatório prévio de exame da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e acompanhar o cumprimento das recomendações;

X - avaliar e monitorar o nível e aceitação de risco e exposição ao risco dos Órgãos do Poder Executivo; e,

XI - elaborar anualmente relatório com informações sobre as atividades de Auditoria Interna, Avaliação de Conformidade e Gestão de Riscos do Poder Executivo, os seus resultados, as conclusões e as suas recomendações.

Parágrafo único. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.



Public Internal Control Systems
in the European Union

Art. 14. Caberá a Controladoria Geral do Estado atuar como unidade de harmonização e padronização de entendimentos e interpretações técnicas relacionadas aos procedimentos adotados para o exercício da Atividade de Auditoria Interna, no âmbito dos Poderes e Órgãos definidos no *caput* do art. 1º.

Art. 17. Fica estabelecido o dia 31 de dezembro de dois mil e vinte e dois como data limite para que os Órgãos e Poderes definidos no art. 1º elaborem seus Mapas Estratégicos, onde devem estar definidos seus objetivos estratégicos, indicadores, metas, ações estratégicas, missão, visão e valores.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, os Mapas Estratégicos devem ser elaborados para cada Órgão Integrante da Administração Direta e Indireta.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



Projeto financiado pelo BID – Avanço Maturidade Financeira(Fiscal) do Estado

- **EIXO I: GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL (GF)**
- **EIXO II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL (AT)**
- **EIXO III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO (AF)**

☐ SEPLAG-SEFIN-SEAD-SER-PGE-CGE





**“ O que não pode ser medido(controlado),
não pode ser gerenciado”,**

Willian Edwards Deming



Gestão de Riscos

